

TC 017.293/2011-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

DESPACHO

1. Por meio do Acórdão 925/2013-TCU-Plenário (peça 112), o Tribunal exarou as seguintes determinações:

9.1. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que a Caixa Econômica Federal, adote as providências necessárias ao cumprimento do art. 175 da Constituição Federal e do art. 42, § 2º, da Lei nº 8.987/1995, ante o irregular aditamento, em janeiro de 1999, dos 6.310 Termos de Responsabilidade e Compromisso para Comercialização de Loterias Federais tratados nestes autos;

9.2. autorizar, em caráter excepcional, a manutenção dos termos de responsabilidade acima mencionados até 31/12/2018, prazo previsto pela Caixa Econômica Federal para conclusão dos procedimentos licitatórios que deverão anteceder à revogação dos referidos termos;

9.3. fixar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Caixa Econômica Federal apresente a este Tribunal planejamento e cronograma detalhado dos procedimentos licitatórios destinados às contratações que substituirão as permissões a que se refere o item 9.1, acima.

2. Em resposta enviada ao Tribunal (peça 188, p. 1), a Caixa informou que o objeto mencionado no Acórdão, substituição das unidades lotéricas, será precedido da expansão da Rede atualmente instalada, cujo processo licitatório está em andamento e deverá ser concluído até 2015.

3. Além da informação supra, encaminhou o planejamento e o cronograma dos procedimentos conforme determinado no Acórdão 925/2013-TCU-Plenário (peça 188, p. 3-8).

4. Comprometeu-se, ainda, a contatar o Tribunal sempre que houver necessidade de esclarecimentos recíprocos ou alteração no planejamento encaminhado, informando sobre ocorrências atípicas, fatos impeditivos ou modificações que venham a interferir na sua consecução.

5. Por fim, elucidou que, finalizadas as etapas de licitação, na eventualidade de não acudirem vencedores nos prazos previstos, as unidades lotéricas remanescentes serão descredenciadas compulsoriamente, em observância à data fim dos contratos vigentes, conforme item 9.3 do Acórdão em comento.

6. Em que pese o cumprimento *ipsis litteris* do disposto no item 9.3 do ato decisório, consubstanciado na apresentação do planejamento e do cronograma detalhado dos procedimentos licitatórios destinados às contratações que substituirão as atuais permissões irregulares, a efetividade da determinação somente ficará caracterizada com o acompanhamento das ações apresentadas pela Caixa.

7. Tal acompanhamento decorre do cumprimento da determinação contida no item 9.1 da deliberação colegiada, havendo a necessidade de monitorar as ações que compõem o planejamento exposto pela unidade jurisdicionada.

8. Tendo em vista o cronograma do planejamento compreender o período de 2/7/2013 a 20/12/2018, e em função da necessidade de estabelecimento de rotinas de intercâmbio de informações com a Caixa com vistas a verificar periodicamente as ações desenvolvidas para dar cumprimento às



determinações do Tribunal, entende-se que, no momento oportuno, deva ser autuado processo vinculado de monitoramento para esse fim, o que permite o imediato encerramento deste processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, consoante o disposto no art. 169, V do Regimento Interno art. 35, §1º e art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

9. Por oportuno, registre-se que a Selog, unidade técnica originalmente responsável pelo processo, encaminhou os presentes autos para esta SecexFazenda, haja vista as ações a serem monitoradas estarem relacionadas à atividade finalística da Caixa, tema de competência desta Secretaria (peças 227-228).

10. Sendo assim, nos termos do art. 169, V do Regimento Interno c/c art. 35, §1º e art. 33 da Resolução-TCU 259/2014, e com base na delegação de competência prevista no art. 1º, VI da Portaria-SecexFazenda 2/2013, **encerre-se o presente processo**, após dar ciência aos interessados dos motivos determinantes expostos neste despacho.

SecexFazenda, em 21 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Erick dos Santos Alves

Diretor – AUFC Mat. 7667-8